



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



PAUTA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Data: 14/10/2024, às 14:00h

Local: Sala da SUBCLA (11º Andar)

A) **Processo EIS-PRO-2024/11242** (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Licenciamento Ambiental Municipal (LAM), com remoção vegetal, para modificação com acréscimo de área situada na Praça Santos Dumont, nº 31 (Jockey Club), no Bairro Jardim Botânico, inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) do Jockey Club Brasileiro.

Instrução Administrativa: O projeto caracteriza-se pelo acréscimo de área em prédio administrativo (existente). O acréscimo apresenta área total construída (ATC) aproximadamente de 46,64m², com previsão da implantação de picadeiro destinado à equitação, este com ATC equivalente a 2.440,02m². Há previsão de geração de resíduos da construção civil com volume em torno de 357,00m³. A área de projeção do projeto é de 2.413,67m².

A vegetação existente caracteriza-se para como de paisagismo/arborização, não sendo registradas espécies ameaçadas de extinção. Quanto aos aspectos de fauna, não será necessário o manejo.

Considerando a localização da construção em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

B) **Subprocesso EIS-PRO-2024/16811.12** (Relatoria: Fábio da Fonseca Monteiro)

Requerimento: Solicitação de LAM para realização de serviços de engenharia, incluindo manutenção com adequações, implantações, adaptações e modernizações na Praça do Fubá, em quadras poliesportivas, em campos de futebol e em academias localizadas na Rua São Fernando - 54, em Cascadura. A área está inserida na APA da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: Não haverá remoção de vegetação ou execução de demolições edilícias. A análise do licenciamento tem como base o inteiro teor do processo EIS-PRO-2024/16811 e as informações prestadas para realização dos serviços. O volume previsto de resíduos gerados é inferior a 5.000m³, sendo o único fator de enquadramento para o

licenciamento ambiental a localização em unidade de conservação, conforme estabelecido pelo Decreto Rio nº 51.503/2022.

Nesse sentido, cabe a oitiva da Comissão, considerando a localização dos serviços de engenharia a serem executados em unidade de conservação municipal.

C) Subprocesso EIS-PRO-2022/10313.05

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM para a construção de grupamento de áreas privativas, composto por 64 áreas privativas em terreno com área total de 18.299,98 m², localizado na rua José Duarte, lote 4 do PAL 49314, Vargem Pequena. O projeto está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca, instituída pelo Decreto Rio nº 49.695, de 27 de outubro de 2021, com zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022.

Instrução Administrativa: Considerando a localização em unidade de conservação do município, o subprocesso foi submetido à oitiva da Comissão na 28ª Reunião Ordinária, que deliberou da seguinte maneira:

"A Comissão, por unanimidade, não aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando as infrações ambientais cometidas até a presente data. Os membros recomendaram que o expediente seja encaminhado para SMAC autuar processo próprio de fiscalização. Registre-se em ata a indicação para que o expediente esteja sobrestado até a manifestação da Procuradoria do Município no processo 26/510.001/2018, de mesma titularidade e adjacente ao terreno em questão, tratado na 26ª Reunião Ordinária DUE/CAVA, realizada em 25/03/2024."

Após, o requerente apresentou recurso à análise da Comissão envolvendo justificativas, de natureza jurídica, quanto à titularidade da área, alegando não ser o responsável pelas infrações ambientais cometidas. A Comissão então se pronunciou na 30ª Reunião Ordinária da seguinte forma:

"Após a apresentação do recurso pelo requerente e de esclarecimentos apontados pela Coordenadoria de Projetos Especiais, em especial, sobre o início das obras sem licença, a Comissão deliberou da seguinte maneira:

1. Submissão dos autos à SMAC para ciência e adoção das medidas cabíveis - embargo de obras -, pelo setor de fiscalização, em processo próprio;

2. Após, elaboração, pelo setor de licenciamento, de consulta jurídica à Procuradoria do Município, tendo em vista que os argumentos apresentados não são de natureza ambiental e sim de conteúdo jurídico."

Atendendo a orientação nº 1 da Comissão, o expediente foi encaminhado ao setor de fiscalização da SMAC, que emitiu edital de interdição e embargo de obras para o local (processo de fiscalização MAB-PRO-2023/02033).

Sendo assim, cabe a manifestação da Comissão, do ponto de vista ambiental, quanto à possibilidade de prosseguimento da análise do licenciamento, tendo em vista a localização da construção em unidade de conservação municipal e os objetivos previstos no seu ato de criação.

Após, o expediente será encaminhado à Procuradoria do Município para esclarecimentos jurídicos quanto ao item 2 do pronunciamento da Comissão, exarado na 30ª Reunião Ordinária.

D) Subprocesso EIS-PRO-2022/10316.05

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM para a construção de grupamento de áreas privativas, composto por 70 áreas privativas em terreno com área total de 26.689,74 m², localizado na rua José Duarte, lote 5 do PAL 49314, Vargem Pequena. O projeto está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca, instituída pelo Decreto Rio nº 49.695, de 27 de outubro de 2021, com zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022.

Instrução Administrativa: Considerando a localização em unidade de conservação do município, o subprocesso foi submetido à oitava da Comissão na 28ª Reunião Ordinária, que deliberou da seguinte maneira:

"A Comissão, por unanimidade, não aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando as infrações ambientais cometidas até a presente data. Os membros recomendaram que o expediente seja encaminhado para SMAC autuar processo próprio de fiscalização. Registre-se em ata a indicação para que o expediente esteja sobrestado até a manifestação da Procuradoria do Município no processo

26/510.001/2018, de mesma titularidade e adjacente ao terreno em questão, tratado na 26ª Reunião Ordinária DUE/CAVA, realizada em 25/03/2024."

Após, o requerente apresentou recurso à análise da Comissão envolvendo justificativas, de natureza jurídica, quanto à titularidade da área, alegando não ser o responsável pelas infrações ambientais cometidas. A Comissão então se pronunciou na 30ª Reunião Ordinária da seguinte forma:

"Após a apresentação do recurso pelo requerente e de esclarecimentos apontados pela Coordenadoria de Projetos Especiais, em especial, sobre o início das obras sem licença, a Comissão deliberou da seguinte maneira:

- 1. Submissão dos autos à SMAC para ciência e adoção das medidas cabíveis - embargo de obras -, pelo setor de fiscalização, em processo próprio;*
- 2. Após, elaboração, pelo setor de licenciamento, de consulta jurídica à Procuradoria do Município, tendo em vista que os argumentos apresentados não são de natureza ambiental e sim de conteúdo jurídico."*

Atendendo a orientação nº 1 da Comissão, o expediente foi encaminhado ao setor de fiscalização da SMAC, que emitiu edital de interdição e embargo de obras para o local (processo de fiscalização MAB-PRO-2023/02033).

Sendo assim, cabe a manifestação da Comissão, do ponto de vista ambiental, quanto à possibilidade de prosseguimento da análise do licenciamento, tendo em vista a localização da construção em unidade de conservação municipal e os objetivos previstos no seu ato de criação.

Após, o expediente será encaminhado à Procuradoria do Município para esclarecimentos jurídicos quanto ao item 2 do pronunciamento da Comissão, exarado na 30ª Reunião Ordinária.

E) Subprocesso EIS-PRO-2022/10318.05

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM para a construção de grupamento de áreas privativas, composto por 8 áreas privativas em terreno com área total de 4.553,66 m², localizado na rua José Duarte, lote 4 do PAL 49314, Vargem Pequena. O projeto está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca, instituída pelo Decreto Rio nº 49.695, de 27 de outubro de 2021, com zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022.

Instrução Administrativa: Considerando a localização em unidade de conservação do município, o subprocesso foi submetido à oitava da Comissão na 28ª Reunião Ordinária, que deliberou da seguinte maneira:

"A Comissão, por unanimidade, não aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando as infrações ambientais cometidas até a presente data. Os membros recomendaram que o expediente seja encaminhado para SMAC autuar processo próprio de fiscalização. Registre-se em ata a indicação para que o expediente esteja sobrestado até a manifestação da Procuradoria do Município no processo 26/510.001/2018, de mesma titularidade e adjacente ao terreno em questão, tratado na 26ª Reunião Ordinária DUE/CAVA, realizada em 25/03/2024."

Após, o requerente apresentou recurso à análise da Comissão envolvendo justificativas, de natureza jurídica, quanto à titularidade da área, alegando não ser o responsável pelas infrações ambientais cometidas. A Comissão então se pronunciou na 30ª Reunião Ordinária da seguinte forma:

"Após a apresentação do recurso pelo requerente e de esclarecimentos apontados pela Coordenadoria de Projetos Especiais, em especial, sobre o início das obras sem licença, a Comissão deliberou da seguinte maneira:

- 1. Submissão dos autos à SMAC para ciência e adoção das medidas cabíveis - embargo de obras -, pelo setor de fiscalização, em processo próprio;*
- 2. Após, elaboração, pelo setor de licenciamento, de consulta jurídica à Procuradoria do Município, tendo em vista que os argumentos apresentados não são de natureza ambiental e sim de conteúdo jurídico."*

Atendendo a orientação nº 1 da Comissão, o expediente foi encaminhado ao setor de fiscalização da SMAC, que emitiu edital de interdição e embargo de obras para o local (processo de fiscalização MAB-PRO-2023/02033).

Sendo assim, cabe a manifestação da Comissão, do ponto de vista ambiental, quanto à possibilidade de prosseguimento da análise do licenciamento, tendo em vista a localização da construção em unidade de conservação municipal e os objetivos previstos no seu ato de criação.

Após, o expediente será encaminhado à Procuradoria do Município para esclarecimentos jurídicos quanto ao item 2 do pronunciamento da Comissão, exarado na 30ª Reunião Ordinária.

F) Processo EIS-PRO-2022/01550

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM), com remoção vegetal, para implantação de grupamento de áreas privativas situado no lote 2, a ser desmembrado e remembrado do lote 14, da Via Serviente 2 (atual rua Dom Bosco), Quadra 3, PAL 19.170, em Vargem Grande, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: Cabe a oitiva da Comissão no que diz respeito exclusivamente a compatibilidade do projeto com o ato de criação da APA do Sertão Carioca. Em análises anteriores foi discutida pela Comissão a natureza (natural ou artificial) do "dreno k", sendo esclarecidas as dúvidas em procedimento administrativo próprio, inclusive sobre a possibilidade de canalização do mesmo. Foi emitida Autorização de Manejo de Fauna (AMF) - Etapa Translocação, necessária para a implantação do grupamento de áreas privativas.

G) Processo EIS-PRO-2023/10498

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM para grupamento de áreas privativas na via Serviente, nº 2, do lote 32, da quadra 3 do PAL 19.170, em Vargem Grande, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: Cabe a oitiva da Comissão no que diz respeito exclusivamente a compatibilidade do projeto com o ato de criação da APA do Sertão Carioca. Em análises anteriores foi discutida pela Comissão a natureza (natural ou artificial) do "dreno k", sendo esclarecidas as dúvidas em procedimento administrativo próprio, inclusive sobre a possibilidade de canalização do mesmo. Foi emitida AMF - Etapa Translocação, necessária para a implantação do grupamento de áreas privativas.

H) Processo EIS-PRO-2023/16982

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM para grupamento de áreas privativas, com remoção vegetal, na via Serviente, nº 2, dos lotes 33, 34, 35 e 36 da quadra 3 do PAL 19.170, em Vargem Grande, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: Cabe a oitiva da Comissão no que diz respeito exclusivamente a compatibilidade do projeto com o ato de criação da APA do Sertão Carioca. Em análises anteriores foi discutida pela Comissão a natureza (natural ou artificial) do "dreno k", sendo esclarecidas as dúvidas em procedimento administrativo próprio, inclusive sobre a possibilidade de canalização do mesmo.

Foi emitida AMF - Etapa Translocação, necessária para a implantação do grupamento de áreas privativas.

I) Subprocesso EIS-PRO-2023/08252.06

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM para legalização de modificação com acréscimo de área em prédio existente, com previsão de remoção vegetal e transformação de uso de edificação residencial unifamiliar para edificação de uso exclusivo destinada a casa de festas. A edificação está localizada na Estrada do Pontal, 2.026, no Recreio dos Bandeirantes, inserida na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O projeto apresenta uma área total construída existente (ATC) de 446,56 m² com acréscimo de 2.322,55 m², segundo planta apresentada. Não foram identificados corpos hídricos no local.

Com relação à flora, a área está totalmente antropizada, havendo ainda alguns indivíduos de Areca-Bambu, por exemplo. Foi constatado em imagens de satélite que havia cobertura vegetal até o ano de 2015, porém em vistoria do setor técnico foi observado o início de obras, assim como a remoção de vegetação sem as devidas licenças e autorizações municipais exigíveis. Por este motivo foi lavrado auto de infração.

Sobre a fauna silvestre local, não foram localizados vestígios de qualquer espécie, possibilitando inferir que a área não mais fornece recursos para alimentação e abrigo, sendo a área é classificada atualmente como nível 0 (zero) nos termos da Portaria EIS-PON-2022/00007.

Não foram evidenciadas áreas de preservação permanente (APP) na porção do imóvel onde as obras estão em andamento. Contudo, parte do imóvel está em APP com certo grau de declividade, conforme a planta de levantamento topográfico apresentada à fls. 16.

Considerando o exposto, cabe a oitiva da Comissão quanto à localização em unidade de conservação do Município.

J) Subprocesso EIS-PRO-2023/02547.04

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LMI, com remoção vegetal, para a construção de loteamento composto por 604 lotes residenciais unifamiliares, clubes e áreas verdes, infraestrutura de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, rede de drenagem pluvial, energia elétrica e telecomunicações na Rua Agostinho de Castro, s/n, em Guaratiba, inserido na APA da Orla da Baía de Sepetiba.

Instrução Administrativa: O terreno possui área total de 267.807 m² e o projeto prevê uma reserva de arborização com 22.871,13 m². O relevo da área de intervenção é plano e foram identificados o rio Cabuçu e dois de seus afluentes, incluindo uma nascente. Foi encaminhada consulta à Fundação Rio-Águas com relação à demarcação de FMP/FNA. O órgão informou que foi demarcada a FMP número 3-2-F-5916 para o Rio Cabuçu, que será preservada pelo projeto.

A vegetação da área é composta por pastagens para criação de gado com espécies arbóreas isoladas, cercas-vivas e diversas espécies exóticas paisagísticas, plantadas principalmente nas margens das estradas de acesso da fazenda.

Para a análise de fauna, foi autuado o subprocesso EIS-PRO-2023/02547.03, que culminou com a emissão da Autorização para Manejo de Fauna (AMF) – Etapa Translocação nº AMF-2024/00031.

Para a área, não foram identificadas espécies de flora e fauna ameaçadas de extinção, cabendo a oitiva da Comissão quanto à localização em unidade de conservação municipal.

k) Processo EIS-PRO-2024/07972

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Certidão Municipal de Inexigibilidade (CMI), com remoção vegetal, para modificação com acréscimo em terreno situado na Rua Colbert Coelho, 155, na Barra da Tijuca.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)



Instrução Administrativa: A área total do terreno equivale a 17.511,48 m². Há um corpo hídrico não especificado a uma distância de 20 m, além de um canal de drenagem ao norte, situado a cerca de 30 m. De acordo com as informações apresentadas no processo, as intervenções previstas no projeto não gerarão intervenção em FMP ou FNA do corpo hídrico.

Com relação à flora, o projeto contempla a remoção de 33 indivíduos arbóreos isolados, sem a formação de sub-bosque e serapilheira, indicando a ausência de características típicas de um fragmento florestal. Dentre os indivíduos a serem removidos, existe 01 Pau-Brasil no local, espécie ameaçada de extinção. Em atenção ao Decreto Rio nº 50.410/2022, o requerente protocolou documentação, às fls. 201-206, referente à viabilidade do transplante da espécie.

Sobre os aspectos de fauna, de acordo com as definições da Portaria EIS-PRO-2022/00007, a área pode ser classificada como nível 0 (zero), que corresponde a locais que possuem árvores isoladas e sem sub-bosque, não havendo necessidade de manejo.

Conforme vistoria do setor de licenciamento, não foram evidenciadas áreas de preservação permanente no local para efeitos da Lei Federal nº 12.651/2012. A área não se encontra inserida em unidades de conservação ou zona de amortecimento e está distante cerca de 560 m da APA do Parque Municipal Ecológico de Marapendi

Considerando o registro da espécie de flora ameaçada de extinção e a documentação apresentada às fls. 201-206, cabe a manifestação da Comissão.